



**DECRETO Nº 2.198, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

***“Dispõe sobre as novas diretrizes para as atividades laborais de forma híbrida, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e dá outras providências.”***

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.177, de 29 de julho de 2021, que *“Dispõe sobre o retorno das atividades laborais de forma híbrida, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e dá outras providências.”*;

**CONSIDERANDO** a Retomada das Aulas com o sistema híbrido de ensino no Município de Iperó;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** A retomada das aulas e atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, bem como no âmbito das atividades desenvolvidas na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes terá o limite de 50% (cinquenta por cento) de capacidade para recebimento dos alunos nas unidades escolares, a partir de 13 de setembro de 2021, respeitando os parâmetros estabelecidos:

- I – Observância de distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para desenvolvimento de quaisquer atividades;
- II – Organização das salas de aulas, com base no distanciamento recomendado; adotando a forma de Ensino Híbrido (presencial e não presencial), respeitando o limite da capacidade física;
- III – Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde, bem como as diretrizes da Secretaria do Estado e do Município de Saúde e Vigilância Sanitária do Município.



**Artigo 3º.** As Unidades Escolares, departamentos e coordenadorias vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.005 de 14 de abril de 2020.

**Artigo 4º.** Fica mantido o Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2021, com suas respectivas alterações efetuadas para o cumprimento do segundo semestre.

**Artigo 5º.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE IPERÓ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
Prefeito de Iperó

**LUCIANA SANTUCCI**  
Secretária de Governo